

## 6 Conclusão

Neste estudo, examinou-se o modelo apaqueano de cumprimento da pena privativa de liberdade, para perquirir se o mesmo apresenta-se como uma possível alternativa ao sistema tradicional, dando efetividade aos direitos constitucionais dos condenados, possibilitando o resgate de sua cidadania e o respeito à sua dignidade.

Para tanto, necessária se mostrou a abordagem acerca das diversas teorias que discutiram a questão da legitimação do poder punitivo estatal, dentre elas as justificacionistas, reunidas nas teorias absolutas, relativas e mistas e as deslegitimadoras, representadas pelo abolicionismo penal e pelo minimalismo radical.

A seguir, foi estudada a prisão como principal instrumento do controle social formal, que se realiza por meio do Direito Penal, tendo como referencial teórico, a obra **Vigiar e punir**. Nela, Michel Foucault pretendeu contar a história do poder punitivo, partindo dos suplícios carnais da época medieval, apresentados como espetáculos públicos dantescos, até aportar no poder disciplinar exercido sobre os corpos condenados da era moderna. Foucault analisa as formas de punição, de modo inovador, abandonando o paradigma tradicional, para centrar-se nas tecnologias de saber/poder, presentes nos mecanismos de controle social, encontrando na prisão um dos ambientes mais propícios, ante as possibilidades quase infinitas de adestramento dos condenados.

Alguns estudiosos das ciências penais viram, na inédita análise de Foucault, um quê de desdém, em relação às punições bárbaras praticadas em outras épocas. Na verdade, considerando sua atuação junto ao sistema prisional francês, e junto à sua população (como psicólogo e membro do GIP – Grupo de Informações sobre as Prisões), é possível discordar de tais posicionamentos. Ao que parece, Foucault pretendeu transmitir a mensagem de que as atuais práticas carcerárias (e o poder disciplinar a elas indissociavelmente ligado) é que devem ser tidas como intoleráveis, no tempo por nós vivenciado.

E assim o é porque já restou amplamente demonstrado o fracasso da pena de prisão, pelo menos no que toca aos seus objetivos imaginados de reeducar e

disciplinar, matando o criminoso e devolvendo o homem à sociedade, sendo estas as principais conclusões a que se pôde chegar, no final desta análise.

A seguir, passou-se à discussão do papel desempenhado pela prisão na pós-modernidade, com seus contornos neoliberais, servindo tal instituição para isolar aqueles excluídos da sociedade, por não possuírem condições de consumir, dando ensejo ao surgimento das políticas criminais de tolerância zero e do direito penal do inimigo.

Pensar em uma política séria, de segurança pública, é pensá-la atrelada a muitas outras políticas sociais, para enfrentar os problemas da pobreza e da exclusão, de forma a possibilitar o exercício de uma real cidadania por todos os membros da sociedade. Ocorre que a realidade salta frente aos nossos olhos e se revela, diariamente, através dos meninos arregimentados pelo tráfico, das invasões de terras e prédios públicos, da favelização crescente nas grandes cidades, do aumento substancial dos delitos contra o patrimônio, da sensação de medo que domina as pessoas e produz uma espécie de histeria coletiva. E, estranhamente, os protagonistas dessas tristes histórias da vida real são quase sempre os mesmos, aquelas pessoas rotuladas, etiquetadas, carimbadas com o símbolo da exclusão social.

Dentro da principiologia constitucional existente, e dos próprios postulados penais e processuais penais garantistas, exhaustivamente abordados no capítulo 2, inclusive com menção aos direitos dos cidadãos condenados, é que os operadores do Direito devem buscar as fontes para produzir interpretações compensatórias da absurda seletividade do sistema penal. Devem negar-se, veementemente, a repetir o discurso simbólico do controle penal que contamina a todos, subrepticamente.

Em seguida, foi traçado um breve diagnóstico do sistema penitenciário nacional, através de dados extraídos do DEPEN/INFOPEN, atualizados até junho de 2007, que fazem menção à capacidade carcerária, ao perfil do condenado no Brasil, aos órgãos ligados às polícias penitenciárias, sem contar algumas situações concretas de graves violações aos direitos humanos dos presos, ocorridas em um passado muito recente, no Estado de Minas Gerais, que podem ser utilizadas como parâmetro para a análise, já que a situação se repete em todos os demais Estados do país.

Ressalte-se que dificuldades foram encontradas, até mesmo na análise e no manuseio dos dados oficiais, porque não são todos os estabelecimentos prisionais

existentes em território brasileiro que estão cadastrados naqueles órgãos. Mesmo aqueles que enviam informações, periodicamente, ao órgão acima referido, não o fazem em relação a todos os dados necessários.

Mas mesmo diante das limitações mencionadas, os resultados são, primeiramente, prisões superlotadas, nas quais o preso não encontra qualquer garantia de atenção aos direitos humanos mínimos e, por consequência, a manutenção do apenado na criminalidade, cada vez mais temido e excluído da sociedade, criando-se um círculo vicioso, reproduzindo o mesmo cenário excludente que se vê no Brasil desde o período colonial, não obstante os avanços legislativos voltados à quebra desse padrão.

A partir deste ponto, é que se buscou traçar uma profunda análise acerca do método APAC de cumprimento da pena privativa de liberdade, desenvolvido por Mário Ottoboni, na cidade paulista de São José dos Campos, que hoje é aplicado com sucesso no Centro de Reintegração Social de Itaúna, servindo de modelo para muitas outras cidades, que tem foco na valorização do ser humano, em detrimento do crime por ele praticado, e da preservação de suas garantias individuais, alicerçando-se sobre doze fundamentos essenciais, abordados exaustivamente no último capítulo apresentado neste estudo.

Com relação ao modelo apaqueano, faz-se mister ressaltar a impossibilidade de visitação a todos os estabelecimentos prisionais mineiros que utilizam tal metodologia de cumprimento da pena privativa de liberdade, pelo que a análise foi concentrada nas observações obtidas *in loco* nas visitas à APAC de Itaúna e de Viçosa e no manuseio de seus documentos, além do contato com os envolvidos no seu processo de aplicação.

Não obstante tal limitação, através dos dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Projeto “Novos rumos da execução penal”, foi possível obter um panorama da aplicação do método no Estado mineiro, bastante fiel à realidade, porque a metodologia do modelo é a mesma, onde quer que seja ele aplicado.

Os temas abordados são inúmeros. Englobam aqueles largamente examinados, tais como: teorias gerais sobre crime, violência, controle social, políticas públicas penais; aplicação das leis e desempenho das instituições de Justiça criminal; estudos históricos sobre instituições penais, em especial história da polícia e das prisões; tendências das políticas repressivas e punitivas; cultura

organizacional e “subculturas” da violência (com todas as reticências que a moderna crítica antropológica endereça ao conceito); violência estrutural e suas raízes sociais e culturais; violência nas relações interpessoais; perfis sociais de vítimas e de agressores; violência e seus alvos. Compreendem também temas mais recentemente incorporados à literatura especializada: como estudos sobre as relações entre mídia (impressa e eletrônica) e crime; violência doméstica e nas relações de gênero; violência nas escolas; economia política do crime,

A literatura acerca de tais temas, quer em seus estudos clássicos – muitos dos quais ainda não superados – quer em suas recentes contribuições, é extensa e rica. Trata-se de uma riqueza alimentada por diferentes perspectivas teóricas e metodológicas que possibilitam múltiplos enfoques e olhares. Em razão disto, concentraram-se os esforços naquelas que mais diretamente interessaram aos propósitos da pesquisa, sem olvidar da menção àquelas que, de uma forma ou de outra, tangenciaram a questão central debatida.

A conclusão maior que se pôde extrair da presente pesquisa é que a República Federativa do Brasil é estruturada em uma Constituição nitidamente garantista e protetiva dos direitos individuais, que refletem os postulados da conformação política de um Estado Democrático de Direito, mas a prática da execução penal no país revela o lado oposto desta opção, porque vilipendia, cotidianamente as mais elementares garantias do cidadão condenado, fazendo do mesmo um verdadeiro objeto do Estado e não mais um sujeito, que deve ter preservada a sua dignidade mesmo que se encontro custodiado.

Assim, é que as previsões que concedem direitos ao condenado devem ser interpretados a partir de duas grandes vertentes, quais sejam, a existência de autênticos direitos públicos subjetivos em sede executiva a necessidade de aporte de todos os benefícios legais, ainda que não previstos na LEP para o interior da execução penal, porque os mesmos possuem fundamento no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Somente dessa forma pode ser concebida a manutenção da pena privativa de liberdade conformada ao Estado Constitucional Democrático de Direito, tendente a reduzir os danos causados não apenas ao recluso, mas à sociedade.

O Método APAC tem muitos méritos, sendo que o primeiro deles é o de fazer cumprir, à risca, o que prescreve a Lei de Execução Penal, demonstrando que é possível fazer algo diferente do que se faz no sistema tradicional, com

resultados bastante satisfatórios. Ademais, possibilita a criação de responsabilidades, na medida em que faz com que os condenados reflitam acerca do ato danoso por ele praticado. Neste viés, a importância da religião para o sucesso da metodologia, como um fator de reflexão, esperança, crescimento e desenvolvimento pessoal.

Entretanto, não se pode olvidar que também ele reflete, de forma mais humanizada, a seletividade que permeia todo o sistema penal, já que seus mecanismos atingem sempre a mesma parcela da população.

Assim, apesar dos resultados positivos e dos méritos do modelo apaqueano de execução da pena privativa de liberdade, mormente quando analisado comparativamente ao sistema tradicional, não se pode elevá-lo à categoria de alternativa mágica para os problemas que assolam o panorama penitenciário brasileiro, já que eles derivam da própria estrutura social e do modelo econômico e político nela adotado.

Não obstante tal constatação, urgente se faz o desenvolvimento de uma rede de cooperação entre órgãos estatais e as APACs, objetivando aprimorar o método nelas aplicável, inclusive com identificação de suas falhas, para possibilitar sua expansão de forma mais rápida e sistemática, porque não se vislumbra um outro método que possa, a baixos custos e a médio prazo, substituir o modelo cruel e degradante existente, visando evitar a ocorrência de novas tragédias, como aquelas mencionadas neste trabalho.